Processo: 932755

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carbonita - Inprev

Responsável: Nivaldo Moraes Santana, atual prefeito

Exercício: 2014

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - Inprev, no período de 21/07 a 25/07 e 04/08 a 14/08/2014, com o objetivo de verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas pelo MPS, referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2012; a legalidade dos repasses das contribuições patronais e dos segurados e das despesas administrativas do Inprev, bem como o cumprimento dos Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura e o Inprev.

A Primeira Câmara, em 14/8/2018, julgou irregulares os seguintes atos: a) contribuições patronais e as retenções dos servidores segurados da Prefeitura e da Câmara Municipal, no período de fevereiro a setembro de 2012 e no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, foram repassadas intempestivamente; b) despesas administrativas realizadas pelo Inprev em 2013 ultrapassaram o limite de 2% do total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do Inprev no exercício de 2012, no montante de R$ 32.831,35, e expediu determinações e recomendações.

Diante da comprovação nos autos de que o gestor se manteve inerte, tendo cumprido apenas parcialmente a decisão, mesmo sendo regularmente intimado seis vezes, a Segunda Câmara, na sessão de 2/6/2022, decidiu pela aplicação de multa ao prefeito do município de Carbonita, Sr. Nivaldo Moraes Santana, com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, bem como determinou a renovação da diligência sob pena de multa diária, peça 43.

Após, foram constituídos autos apartados para cobrança da referida sanção, dando origem ao Assunto Administrativo n. 1127004, peça 48.

Embora pessoalmente intimado, por meio do Ofício n. 9705/2022, peça 46, e do Ofício n. 14647/2022, peça 52, o responsável não se manifestou, conforme certidão de peças 49 e 53.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2951959

Assim, determino nova intimação, por **ARMP**, do Sr. Nivaldo Moraes Santana, prefeito do município de Carbonita, para que tome ciência do relatório técnico de fls. 215 a 216-v, peça 20, objetivando o cumprimento integral das determinações do acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 14/08/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia do referido relatório.

Cientifique-o de que o descumprimento desta intimação poderá acarretar multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2951959